



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.597/2025, de 15 de Dezembro de 2025

“Cria o Programa Municipal De Arborização, com a disponibilização do Plantio de Árvores Frutíferas e Não Frutíferas no Município De Pedro II, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e em obediência a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro II, o Programa Municipal de Arborização, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, preservação da fauna, segurança alimentar, educação ecológica e embelezamento urbano e rural por meio do plantio de árvores frutíferas e não frutíferas nos seguintes locais: I-Parques públicos municipais; II-Praças públicas municipais; III - Áreas verdes institucionais; IV-Áreas de reserva ambiental urbana e rural, V- margens dos rios, lagoas e açude, VI-próximos aos campos de Futebol, arenas e quadras poliesportivas, VII-Loteamentos particulares, conforme compensação urbanística ou ambientais previstas na legislação vigente.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com instituições ambientais locais e estaduais, no qual caberá a este cultivar as mudas e disponibilizá-las para a realização do plantio.

Art. 3º. A Produção e cultivo das plantas caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar bem como o fornecimento gratuito destas deverá ser exclusivamente às áreas públicas. § 1º-Nos casos de loteamentos particulares, a aquisição e o plantio das mudas ficarão sob a responsabilidade dos respectivos proprietários ou responsáveis legais.

Art. 4º. Fica estabelecido que, em todas as ações de plantio nos locais sugeridos as mudas plantadas sejam preferencialmente de espécies nativas ou já adaptadas ao ecossistema local, afim de que sua adaptação seja célere proporcionando o embelezamento dos locais escolhidos. Parágrafo único: O plantio das árvores deverá obedecer a segurança e mobilidade urbana e rural, a conservação do solo e da vegetação nativa, a proteção e o incentivo à fauna urbana e rural, as aves e os polinizadores. Deverá também respeitar as normas estabelecidas pelo Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor Municipal.

Art. 5º. Conforme as espécies a serem utilizadas sugere-se:

- I. Plantas nativas da região do Cerrado e da Mata Atlântica;
- II. Porte compatível com o espaço e local disponível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

III. Espécies benéficas à fauna silvestres, afim de estimular o habitat das aves frutívoras e a meliponicultura.

Art. 6º. O programa poderá contar com a parceria entre escolas, afim de estimular a educação ambiental e a preservação em ações educativas. A realização do plantio oportunizada aos estudantes como uma forma de conscientização ambiental. § 1º - O programa também poderá contar com a colaboração de organizações da sociedade civil, empresas privadas e moradores dos bairros e comunidades rurais, por meio de parcerias estimulando o desenvolvimento do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 15 (quinze) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal